

ACTA N° 27

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13-06-2002

Aos treze dias do mês de Junho do ano dois mil e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda e com a presença dos Srs. Vereadores Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.^a Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Sr. Vereador Eng.^o Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pela Eng.^a Lusitana Maria Galdes da Fonseca.

Pelas 14.30 horas, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 25.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 13 de Junho, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais – três milhões novecentos e oitenta e sete mil cento e sessenta euros e vinte dois cêntimos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria – trezentos e doze mil setecentos e sessenta e quatro euros e oito cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais – vinte e dois mil trezentos e quarenta e um euros e setenta cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria – dois mil duzentos e trinta e dois euros e dezassete cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais – cento e quarenta e oito mil setecentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria – cento e vinte e quatro euros e setenta cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais – três milhões oitocentos e sessenta mil setecentos e trinta e um euros e vinte e três cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria – trezentos e catorze mil oitocentos e setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos.

[Handwritten signatures]

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

VEREADOR ENG.º ÂNGELO PIRES: - O Sr. Vereador perguntou ao Sr. Presidente se havia algum diferendo com a *Refer*, face às notícias que vieram a público na comunicação social sobre a ligação ferroviária ao Porto de Aveiro.

O Sr. Presidente deu conhecimento que na última reunião, que teve lugar em Fevereiro e que contou com a presença de técnicos e do Vereador Eduardo Feio, a *Refer* apresentou uma nova proposta de implantação, que desviava parte do traçado para o Canal das Pirâmides, uma zona sensível, onde se prevê uma intervenção no âmbito do Programa Polis, pelo que está a aguardar uma resposta ao ofício que enviou ao Presidente do Conselho de Administração da *Refer*, a dar nota do descontentamento da Autarquia pelo facto de terem ignorado por completo a proposta apresentada por esta Câmara, que previa o traçado encostado à plataforma rodoviária.

VEREADOR DR. CAPÃO FILIPE: - O Sr. Vereador disse ter tido conhecimento através da Imprensa que o *Retail Park* iria abrir no próximo dia 20, e questionou se a alteração ao PDM não obriga a determinadas formalidades que venham a adiar a data prevista, ao que o Sr. Presidente esclareceu que oficialmente a Câmara não foi informada de qualquer data.

VEREADOR DR. JOAQUIM MARQUES: - No uso da palavra, o Sr. Vereador relativamente à correspondência ultimamente trocada entre o Sr. Presidente e o *Grupo Desportivo de S. Bernardo*, e por entender que não estava em causa o Presidente da Câmara, mas sim todo o Executivo, e também por não subscrever o tipo de prosa que foi utilizada, fez questão de sublinhar o facto de o Sr. Presidente na última resposta ter tido o cuidado de frisar que respondia na qualidade de Dr. Alberto Souto de Miranda e não de Presidente da Câmara.

O Sr. Presidente informou que já o tinha feito anteriormente, mas por falha da redacção o artigo foi publicado e assinado na qualidade de Presidente da Câmara, daí que desta vez tenha tido o cuidado de lembrar que a resposta era pessoal.

PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EUROPEU – PROJECTO “CREATIVE YOUTH”: - Presente a informação n.º 105/02 da Divisão de Juventude

a dar nota que esta Câmara Municipal, pelo quinto ano consecutivo, irá receber mais três jovens voluntários, no âmbito do Projecto em epígrafe, o qual terá a duração de seis meses, com início em 1 de Julho.

Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a referida informação, autorizar a realização de despesas de alojamento, alimentação e administrativas, até ao montante de nove mil setecentos e vinte euros, sendo também autorizada a utilização de uma conta bancária para a realização dos pagamentos necessários, que será indigitada, nos Serviços de Contabilidade, à pessoa que ficará responsável pela gestão contabilística do Projecto e, finalmente, que seja providenciado junto dos SMA, três passes sociais, para que os voluntários possam utilizar os Transportes Públicos Urbanos na deslocação para os lugares de estágio.

PROGRAMA OTL 2002: - Face à informação n.º 102/02, prestada pela Divisão da Juventude, a dar nota que pretendem levar a efeito a realização de um OTL de Verão, denominado “Curte as Férias”, destinado a jovens dos 12 aos 16 anos, durante duas semanas (15 a 19 e 22 a 26 de Julho, próximo), a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar a realização do evento, até ao montante de três mil seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos.

TRÂNSITO:- O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento de uma alteração ao estudo de reordenamento do trânsito do ‘centro’ da freguesia de Cacia, que se prende com a ocorrência de trânsito de veículos de tracção animal, na Rua Conselheiro Nunes da Silva e na Rua Luís de Camões. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração proposta nos termos da informação técnica n.º 47/02, prestada pela Divisão de Trânsito, que aqui se dá como transcrita.

Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar autorização ao ICERR para proceder às alterações de sinalização de trânsito na EN16, e dar conhecimento da referida informação à Junta de Freguesia de Cacia, para apreciação e eventual apresentação de sugestões.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MANILHAS PARA O ANO 2002: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 7 de Fevereiro, último, e de acordo com a informação n.º 189/2002, da Divisão Jurídica, foi deliberado, por unanimidade, considerar anulada a adjudicação do fornecimento em epígrafe, à Firma

SIROLIS, S.A., nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do art.º 56º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e adjudicar à Firma NEOCIPROL, LDA., a globalidade do fornecimento, nos termos do n.º 2, do art.º 56º, do diploma supracitado, pela importância de sessenta mil cinquenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SALGADO SUL DE AVEIRO: - O Sr. Presidente deu conhecimento que o Projecto de Recuperação e Qualificação do Salgado Sul de Aveiro se encontra concluído, pelo que oportunamente se procederá à abertura do respectivo concurso.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA O ANO 2002: - Dando continuidade à deliberação tomada na reunião de 22 de Novembro, do ano findo, e de acordo com o Relatório do Júri do Concurso, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o fornecimento em destaque, à Firma VICTOR FRIAS, LDA., pelo valor de setenta e nove mil oitocentos e treze euros e noventa e cinco cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do respectivo contrato.

FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DIRECCIONAL DOS EQUIPAMENTOS HOTELEIROS DA CIDADE DE AVEIRO: - No seguimento da deliberação tomada na reunião de 31 de Janeiro, último, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o fornecimento em destaque, à Firma AUDIODECOR – ATELIER DE PUBLICIDADE, LDA., pela importância de dezoito mil novecentos e dezoito euros e quarenta cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

AQUISIÇÃO DE UM AUTOCARRO DE 51 LUGARES: - Foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião de 25 de Maio,

do ano 2000, que autorizou a aquisição, através da Central de Compras do Estado, de um autocarro de 51 lugares da marca Iveco, modelo Eurorider 391 E 12.35 e carroçaria modelo Fênix.

CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DE UM FERRY - BOAT: - Dando seguimento à deliberação tomada na reunião de 12 de Outubro, do ano 2000, e de acordo com o Relatório Final do Júri do Concurso, que aqui se dá como transcrito, foi deliberado, por unanimidade, não adjudicar o fornecimento acima discriminado, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 57º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

ENTRONCAMENTO DA RUA NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES COM A EN 109: - De acordo com a informação n.º 133/DJ/2002, que aqui se dá como transcrita, o Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à rescisão do contrato com o adjudicatário da obra em epígrafe, JOÃO SIMÕES MARQUES VIEIRA E FILHOS, LDA., uma vez que a empreitada ficou inviabilizada pela intenção de execução de obras no mesmo local pelo ICCER.

Mais foi deliberado, por unanimidade, remeter o processo à Divisão Jurídica, para dar início à rescisão do contrato.

REABILITAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato de cessão de posição contratual, a celebrar entre esta CÂMARA MUNICIPAL, a AVEIROPOLIS, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM AVEIRO, S.A., e a REIS, ROCHA E MALHEIRO, através do qual esta Câmara Municipal cede à AVEIROPOLIS a sua posição no contrato celebrado em 27 de Fevereiro de 2002 com a REIS, ROCHA E MALHEIRO, para a realização da empreitada em epígrafe, decorrendo daí a completa, total e incondicional assunção por parte da AVEIROPOLIS, de todos os direitos e deveres que estavam afectos contratualmente à Câmara Municipal de Aveiro.

CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE UMA LOJA NA VILA JOVEM: - Por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, denunciar o contrato de arrendamento celebrado entre esta CÂMARA MUNICIPAL e a EFITURISMO – GESTÃO, EXPLORAÇÃO E REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA., de acordo com o previsto na cláusula sexta daquele documento, com referência

à fracção autónoma designada pelas letras “BY”, sita no bloco IV, do “Edifício Vila Jovem”.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL - CONCURSOS: - Face à informação prestada pela Divisão de Recursos Humanos, datada de 7 de Junho de 2002, foi deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos de homologação das listas de classificação final dos concursos externos de ingresso para Técnico Superior de Economia/Gestão e Técnico Superior Jurista, efectuados pelo Sr Presidente ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - Face aos requerimentos apresentados pela CABOVISÃO – TELEVISÃO POR CABO, S.A., foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização de diversas obras de infra-estruturas, mediante o pagamento das taxas respectivas, a levar a efeito nas seguintes vias da cidade: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Rua Dr. Alberto Soares Machado, Rua Dr. Alberto Souto, Rua do Gravito, Rua Voluntário Guilherme Fernandes, Rua Engº Silvério Pereira, Rua do Carmo, Rua Eng.º Oudinot, Rua Eng.º Von Haff, Travessa do Dispensário e Av. 5 de Outubro/ s. viaduto.

TRÂNSITO: - Face ao ofício da *Junta de Freguesia de São Bernardo*, a solicitar a colocação de iluminação específica para passagem de peões na ex-E.N.235, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação técnica n.º 34 AP/DT/02, indeferir o requerido, por se considerar que a ex-EN235 se encontra equipada com sinalização vertical luminosa de detecção e aviso de excesso de velocidade, associada às passagens para peões.

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou, de acordo com a informação técnica n.º 36 AP/DT/02, o pedido de colocação de sinalização de direcção provisória, solicitado pelo *Clube de Ténis de Aveiro*, tendo em vista a realização do 3.º Open Auto Vístula, que teve lugar no passado dia 29 de Maio ao dia 2 de Junho, corrente.

- De acordo com o pedido formulado pelas empresas *Tavares e Santos, Lda.*, e *Angelino Sousa, Lda.*, e face à informação prestada pela Divisão de Trânsito,

foi deliberado, por unanimidade, autorizar a delimitação de um lugar de estacionamento para operações de cargas e descargas de mercadorias, entre o n.º 12 e o n.º 20 do Cais dos Moliceiros, devendo o mesmo ser marcado no decurso dos trabalhos de sinalização da zona envolvente ao Alboi.

RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Na sequência da deliberação tomada na reunião de 14 de Fevereiro, corrente, relativa à recolha de resíduos sólidos, junto ao gaveto da Rua Dr. Jorge Lencastre com a Rua da Palmeira, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 52 prestada pela Divisão de Ambiente, que a recolha de resíduos sólidos urbanos se efectue porta a porta, a título definitivo, em virtude de não terem havido reclamações durante o período experimental.

SEGURANÇA NAS PRAIAS – ÉPOCA BALNEAR 2002: - Face ao pedido formulado pela Capitania do Porto de Aveiro através do ofício n.º 34/CP, foi deliberado, por unanimidade, colaborar na manutenção do projecto “SeaMaster”, mediante a atribuição de um subsídio no valor de setecentos e cinquenta euros que se destina a viabilizar a operacionalidade de duas viaturas Mitsubishi atribuídas àquela Capitania.

- De acordo com o pedido formulado pela Junta de Freguesia de São Jacinto através do ofício n.º 139/AC/2002, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de seis mil oitocentos e quarenta euros, destinado a participar nas despesas com os encargos resultantes da limpeza das praias (mar e ria) durante o período de 15 de Junho a 15 de Setembro, do corrente ano.

FEIRA DE MARÇO/2000: - Presente um requerimento apresentado por José Antunes da Costa Tagaio, a solicitar que o pagamento em dívida no montante de € 1.271,43, relativo ao aluguer de um espaço na Feira de Março, no ano 2000, se efectue em duas prestações, sendo a primeira até ao dia 17 de Agosto e a segunda até ao dia 18 de Setembro, corrente. Foi deliberado, por unanimidade, autorizar o requerido.

FEIRA DOS 28: - Face ao requerimento apresentado por Maria Idalina Seabra Samuel, a solicitar que não lhe seja aplicado o agravamento de 50%, devido pelo não pagamento de ocupação de terrado, por motivos de saúde, foi deliberado, por unanimidade, isentar a requerente do respectivo pagamento.

PROJECTO DE REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE AVEIRO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação tomada na reunião de 28 de Junho do ano findo, que aprovou o Projecto de Regulamento de Venda Ambulante para o Município de Aveiro.

O documento em questão vai ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), nº 2, do artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

AQUISIÇÃO DE BENS - ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO: - Foi presente a informação n.º 022EMA/02, de acordo com a qual foi deliberado, por unanimidade, rectificar a informação técnica n.º 013EMA/01, no sentido de o pagamento aos expropriados Maria Fernanda Pereira de Carvalho Simões c.c. Jaime dos Santos Silva, ser efectuado no acto da escritura de expropriação amigável, a realizar durante o corrente mês de Junho.

AQUISIÇÃO DE BENS - PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO: - De acordo com a informação 026PDA/02, foi deliberado, por unanimidade, adquirir dois terrenos rústicos, destinados à execução do Parque Desportivo de Aveiro, com as áreas de 2.920 m² e 4.610 m², inscritos nas matrizes da freguesia de Eixo, com os n.ºs 4946 e 4947, respectivamente, pertencentes a João Manuel Rodrigues da Cunha, pelo valor total de cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos, sendo sete mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos, respeitantes a imóveis integrados nos terrenos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado durante a primeira semana do mês de Julho, próximo, no acto da escritura.

PERMUTA DE BENS – ESCOLA BÁSICA 1, 2 E 3, SITA NAS AGRAS: - Conforme informação técnica nº 43/02, prestada pela Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado, por unanimidade, proceder à aquisição de dois

prédios pertencentes a Manuel de Figueiredo Dias e Herdeiros de Joaquim Augusto de Figueiredo Dias, inscritos na matriz da freguesia de Esgueira, com os artigos urbanos nº 3.293 e rústico nº 3.120, com a área global de 7.817.00 m². Como forma de pagamento, a Câmara Municipal entrega os lotes nºs 4 e 5, sitos nas Agrads do Norte, com as áreas de 900 m² cada, com o valor, respectivamente de quinhentos e dois mil setecentos e oitenta e oito euros e vinte e oito cêntimos. Os permutantes ficarão na posse efectiva dos lotes, devidamente infraestruturados e em termos de neles poder ser iniciada a construção até 31 de Março de 2003.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que caso não seja possível o cumprimento do acordo atrás referido, esta Câmara pagará aos permutantes, a título de cláusula penal, a quantia de quinze mil euros por cada mês de atraso, tendo também ficado acordado a desistência da cobrança de rendas, incluindo aquelas que vêm sendo depositadas à ordem dos acima designados, que retornam à posse da Câmara.

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 3 DE 30/05/74, EM SÃO JACINTO: - Presente a informação técnica nº 38/02, prestada pelo Departamento de Património Imobiliário, a dar nota que aquando da rectificação do traçado da Rua Almirante Gago Coutinho em São Jacinto, de 6m para 10m de largura, se ocupou uma faixa de terreno pertencente aos lotes 2 e 3 do alvará acima referido, alterando assim as características do citado loteamento.

Foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com o art.º 48º, do Decreto-Lei nº 177/2001, autorizar a alteração da operação de loteamento existente, de acordo com a memória descritiva e planta de síntese que se encontra anexa à supra citada informação.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder ao arrendamento à firma SOMAFEL E FERROVIAS, ACE, de um terreno com a área de 3 000, 00 m², inscrito na matriz da freguesia de Aradas com o n.º 179.º, pertença deste Município, pelo valor mensal de mil cento e vinte dois euros e trinta cêntimos, e por um período de dois meses, com início em 1 de Junho de 2002.

PLANO DE PORMENOR DO CENTRO: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 9 de Maio, último, foi deliberado, por unanimidade,

de acordo com a informação 42/02, da Divisão de Património Imobiliário, que o pagamento de áreas a mais, por parte da Firma BRITEL – Britas de Portugal, S.A., relativamente ao lote nº 10 do Plano de Pormenor do Centro, no valor de 908.098,79€, seja efectuado em três prestações, da seguinte forma: quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e dezoito euros e onze cêntimos, até 30 de Junho de 2002; duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos, em Setembro de 2002 e duzentos e trinta e quatro mil setecentos e vinte e um euros e sessenta e três cêntimos em Janeiro de 2003, sendo este último pagamento efectuado em simultâneo com a escritura.

SUBSÍDIOS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição dos seguintes subsídios:

- mil cento e cinquenta euros, ao *Sport Clube Beira Mar*, destinado a compartilhar nas despesas inerentes à deslocação dos jovens que participaram no futebol, que teve lugar em Toledo -Espanha;

- mil setecentos e noventa e seis euros, à *Associação Recreativa e Cultural da Barroca*, para pagamento das despesas com a utilização do Pavilhão da Escola C+S de Oliveirinha.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência dos seguintes materiais:

- 70 m³ de saibro, à *Junta de Freguesia de N.ª Sr.ª de Fátima*, para aplicação em diversos caminhos daquela Freguesia, estimando-se os custos em quatrocentos e dezanove euros, acrescidos de IVA;

- 800 m² de paralelepípedos, à *Junta de Freguesia de Requeixo*, para pavimentação do Largo da Ponte de Requeixo, cujos custos se estimam em dois mil novecentos e noventa e dois euros, acrescidos de IVA;

- 60 m³ de tout-venant, à *Junta de Freguesia da Glória*, , cujos custos se estimam em seiscentos e quarenta euros, acrescidos de IVA.

A. A. A.
A. A. A.
A. A. A.

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a cedência de 30 vasos com flores e seis cedros, à Junta de Freguesia de Santa Joana, para decoração do auditório da Junta, onde se realizou a Festa de Aniversário do Coro Artístico da Tuna de Santa Joana, estimando-se os custos em sessenta e oito euros e dois cêntimos.

SERVIÇOS DE JARDINAGEM: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a realização dos seguintes trabalhos:

- serviço de poda das árvores, na *Escola Secundária n.º 1 de Aveiro*, cujos custos se estimaram na ordem dos mil duzentos e vinte e dois euros;

- serviço de poda de árvores, na *Polícia Judiciária*, cujos custos se estimaram em cento e quarenta e sete euros e dois cêntimos.

LICENÇAS DE OBRAS: - Foram levados à apreciação do Executivo os seguintes processos de obras:

- N.º 208/2002 de HOTEL "AS AMÉRICAS", a apresentar exposição sobre a viabilidade de ampliação das estruturas do hotel, no lote adjacente ao mesmo, sito entre a rua Eng.º Von Haff e a Rua do Carmo. Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação técnica n.º 139/2002, prestada pelo Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, que aqui se dá como transcrita, deferir o requerido.

- N.º 23/2002 de VITOR MANUEL FERREIRA AMORIM, a apresentar projecto de arquitectura para a construção de uma habitação unifamiliar, sita Rua da Peneireira, lote n.º 2, freguesia de Oliveirinha, o qual contempla uma área de construção inferior à que está prevista no alvará n.º 16/2002. Considerando que a diferença se enquadra nos 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido projecto, devendo o requerente dar cumprimento ao estabelecido na informação técnica de 4 do corrente, prestada pela Divisão de Gestão Urbanística.

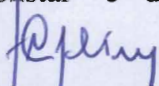
-Nº 737/98 de SAMARI – IMÓVEIS E HOTELARIA, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 24º, nºs 3 e 4, e no art.º 50º, do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção provisória das obras de urbanização especificadas no alvará nº 12/98, podendo reduzir-se a caução existente nº 266580, emitida pelo Banco Espírito Santo, no valor de oito mil seiscentos e oitenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos, para o montante de oitocentos e sessenta e oito euros e dezasseis cêntimos, válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

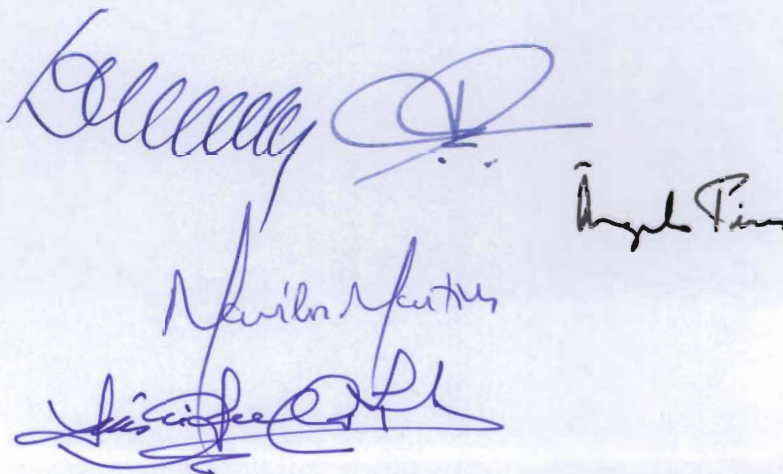
- Nº 669/90 de AUGUSTO MARTINS NOGUEIRA. Nos termos do disposto no art.º 23º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade deferir o licenciamento da operação de loteamento, nos termos expressos das informações datadas de 24 de Outubro do ano findo e de 7 de Maio, último, prestadas pela Divisão de Gestão Urbanística, que aqui se dão como transcritas.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 3, do Artº 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 17.30 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, , João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo, Jurídico e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.



PROJECTO DE REGULAMENTO DA VENDA AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE AVEIRO

NOTA JUSTIFICATIVA

Tornando-se necessário reformular a regulamentação do exercício da actividade de venda ambulante no município de Aveiro, quer porque a realidade hoje se apresenta substancialmente diferente daquela que esteve subjacente à aprovação do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Aveiro actualmente em vigor, quer pelas alterações legislativas que, entretanto, se foram introduzido ao regime do Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, a Câmara Municipal de Aveiro, em reunião de 15 de Março de 2001, aprovou o seguinte Projecto de Regulamento de Venda Ambulante no Município de Aveiro, que agora se submete a apreciação pública.

Este Projecto de Regulamento, para além da reformulação geral de conceitos e de adaptação às normas legais em vigor, introduziu algumas prescrições que não tinham definição no anterior Regulamento de Venda Ambulante.

Das novas regras introduzidas, destaca-se a actualização das zonas e locais fixos onde é permitido o exercício da venda ambulante – tendo-se eliminado certas zonas onde antes se permitia a venda ambulante e definido novos locais fixos de venda ambulante -, a estipulação das zonas e locais especialmente destinadas ao comércio ambulante de certas categorias de produtos e das zonas e locais especialmente acessíveis aos veículos e reboques utilizados na venda ambulante.

O Presente Projecto de Regulamento actualiza, ainda, os montantes das coimas e o regime de aplicação de sanções acessórias aplicáveis às contra-ordenações, resultantes das normas legais em vigor.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por lei habilitante o Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei nº 283/86, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 282/85, de 22 de Julho, pelo Decreto-Lei nº 399/91, de 16 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 252/93, de 14 de Julho e ainda a Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 - O exercício da venda ambulante no concelho de Aveiro rege-se pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável.

2 - Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas.

Artigo 3º

Noção de vendedor ambulante

São considerados vendedores ambulantes os seguintes agentes económicos que:

- a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos locais onde circulem;
- b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que a Câmara Municipal coloque à sua disposição;
- c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares onde circulem, quer nos locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;
- d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

Artigo 4º

Proibição do exercício da venda ambulante

1 - Sem prejuízo do estabelecimento em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2 - É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

Artigo 5º

Zonas e locais fixos para o exercício da venda ambulante

É permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas e locais fixos:

- a) Passeio de acesso ao Jardim Público, no topo da Avenida Artur Ravara - 2 lugares;
- b) Passeio norte da Avenida Artur Ravara, em frente ao portão do Parque Municipal Infante D. Pedro - 2 lugares
- c) Largo da Estação (lado sul) junto ao posto de transformação - 2 lugares;
- d) Largo do Rossio, junto ao Caís da Lancha Santa Joana - 2 lugares;
- e) Passeio da Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, junto à paragem dos autocarros dos STUA - 1 lugar;
- f) Forca Vouga, junto ao Parque de Estacionamento dos SMA - 2 lugares;

Artigo 6º

Zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos

A venda ambulante de pão e de outros produtos de pastelaria e confeitaria é permitida na Praça Dr. Joaquim de Melo Freitas, aos domingos no período da manhã.

Artigo 7º

Zonas e locais especialmente acessíveis aos veículos e reboques utilizados na venda ambulante

Os veículos ou reboques utilizados na venda ambulante podem ter acesso aos seguintes locais fixos de venda:

- a) Parque de Estacionamento da Avenida Artur Ravara, frente ao portão do Parque Municipal Infante D. Pedro – 2 lugares.

Artigo 8º

Locais vedados ao exercício da venda ambulante

1 – A venda ambulante não pode ser exercida em locais situados a menos de 50 metros de:

- a) Museus;
- b) Igrejas;
- c) Hospitais e casas de saúde;
- d) Estabelecimentos de ensino, nos dias em que se encontrem a funcionar;
- e) Edifícios considerados como património cultural;
- f) Passagens subterrâneas;
- g) Piscinas municipais;
- h) Parques infantis;
- i) Recintos desportivos;
- j) Estabelecimentos que se dediquem à venda dos mesmos artigos.

2– A actividade de venda ambulante não pode, ainda, ser exercida no interior dos mercados, pavilhões ou outros espaços cobertos do domínio municipal.

3 – Nos mercados municipais só é permitido o exercício da actividade de vendedor ambulante de produtos que se vendam nesses mercados quando neles não existirem lugares vagos para a venda fixa desses produtos.

4 – Havendo lugares vagos nos mercados municipais, mas verificando-se em determinadas áreas insuficiente abastecimento do público, pode a Câmara Municipal fixar lugares ou zonas, dentro dessas áreas, para o exercício do comércio ambulante limitado no número anterior.

Artigo 9º

Período de exercício

1 – A venda ambulante pode realizar-se entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 – O limite horário fixado no número anterior é alargado até às 2 horas por ocasião das festas ou festejos tradicionais do Concelho.

Artigo 10º

Cartão de vendedor ambulante

- 1 – O exercício da actividade de venda ambulante só pode ser efectuado por quem seja portador de cartão de vendedor ambulante.
- 2 – A emissão e a renovação do cartão para o exercício da venda ambulante compete à Câmara Municipal, a requerimento do interessado.
- 3 – O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível.

Artigo 11º

Requerimento

- 1 - O requerimento a que se refere o nº 2 do artigo anterior é elaborado em impresso próprio, acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) duas fotografias;
 - b) fotocópia do bilhete de identidade;
 - c) fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
 - d) fotocópia do cartão de empresário em nome individual;
 - e) fotocópia da declaração de início de actividade.
- 2 – Quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência.
- 3 – Do requerimento constarão os seguintes elementos:
 - a) identificação dos interessados;
 - b) situação pessoal dos requerentes, designadamente, quanto à situação profissional actual ou anterior, habilitações literárias, composição, rendimentos e encargos do agregado familiar e se se encontram em situação de invalidez ou assistência.
- 4 – A indicação dos elementos referidos na alínea b) é dispensada a quem exerceu nos últimos três anos, de modo continuado, a venda ambulante.
- 5 – No caso de os interessados serem menores de 18 anos, o requerimento em referência deverá ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.
- 6 – A Câmara Municipal decide sobre o pedido de emissão de cartão no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data da entrega do respectivo requerimento do qual será passado recibo.
- 7- O prazo a que se refere o número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data de recepção, na Câmara Municipal, dos elementos pedidos.

Artigo 12º

Prazo de validade e renovação do cartão de vendedor ambulante

- 1 – O cartão de vendedor ambulante é válido por um ano.
- 2 – O cartão de vendedor ambulante emitido pela Câmara Municipal de Aveiro é válido apenas dentro da área do respectivo Município.
- 3 – A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deve ser requerida até 30 dias antes do termo da sua validade.
- 4 – Qualquer pedido de renovação efectuada para além do prazo referido no número anterior dá origem a um novo procedimento e à emissão de um novo cartão.

Artigo 13º

Registo na Direcção-Geral do Comércio

Os interessados deverão, ainda, preencher um impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial.

Artigo 14º

Disposições identificativas do exercício da actividade

- 1 – No exercício da sua actividade deve o vendedor afixar, em local bem visível, o seu nome, morada e número de cartão de vendedor ambulante.
- 2 – A identificação do vendedor será colocada nos tabuleiros, bancadas, unidades móveis ou quaisquer outros meios utilizados na venda.
- 3 – O vendedor ambulante é obrigado a afixar, de modo visível para o público, letreiros, etiquetas ou listas que indiquem:
 - a) o preço dos produtos;
 - b) os géneros e os artigos expostos.

Artigo 15º

Fiscalização

- 1 – São entidades fiscalizadoras do cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da venda ambulante, a Câmara Municipal de Aveiro, a Direcção-Geral da Inspecção Económica, a Inspecção-Geral do Trabalho, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana, a Guarda Fiscal, as autoridades sanitárias, entidades policiais, administrativas e fiscais, no âmbito das respectivas atribuições.
- 2 – Sempre que seja exigido pelas entidades fiscalizadoras competentes, o vendedor ambulante terá de indicar e facilitar o acesso ao local onde se encontre guardada a mercadoria.
- 3 – O vendedor deve fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor ambulante actualizado.
- 4 – O vendedor deverá fazer-se acompanhar, ainda, das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:
 - a) o nome e domicílio do comprador;
 - b) o nome ou a denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efectuada;
 - c) a especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.
- 5 – Exceptua-se do disposto no número anterior a venda ambulante de artigos de artesanato, fruta, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios.

Artigo 16º

Exposição dos bens

- 1- Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1m x 1,20 m e colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo.
- 2- O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal coloque à disposição dos vendedores outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.
- 3- Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no número um a venda ambulante de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.
- 4 – O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido da via pública sempre que o vendedor não se encontre a exercer efectivamente a sua actividade.

Artigo 17º

Normas hígio-sanitárias de carácter geral

- 1 - O vestuário e utensílios de trabalho utilizados na venda ambulante, tais como, o material de exposição, venda, arrumação, depósito ou transporte dos produtos, devem ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene
- 2 – É interdito aos vendedores ambulantes lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública.

Artigo 18º

Normas gerais de higiene aplicáveis à venda de géneros alimentícios

A venda ambulante de géneros alimentícios deve realizar-se em condições de higiene, de acordo com o Regulamento da Higiene dos Géneros Alimentícios, constante do anexo ao Decreto-lei nº 67/98, de 18 de Março.

Artigo 19º

Regras de conduta

Os vendedores ambulantes devem comportar-se com civismo nas suas relações com o público.

Artigo 20º

Interdições

Aos vendedores ambulantes é, ainda, interdito:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público

Artigo 21º

Bens absolutamente proibidos na venda ambulante

É proibido o comércio ambulante dos seguintes produtos, constantes da listagem anexa ao Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio:

- a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
- b) Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, água e preparados com água à base de xaropes e do referido na alínea d) do artigo 3º deste Regulamento;
- c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- d) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
- e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;
- f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
- g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas;
- i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
- j) Materiais de construção, metais e ferragens;
- k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
- l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
- m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
- n) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios;
- o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
- p) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- q) Moedas e notas de banco.

Artigo 22º

Contra-Ordenações

As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de 25,00€ a 2.494,00€, em caso de dolo, e de 13,00€ a 1.247,00€, em caso de negligência.

Artigo 23º

Sanções acessórias

Para além das sanções acessórias previstas no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, pode ser aplicada a sanção acessória da apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes situações:

- a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;

- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.